



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 02
Proc: N° 83409

Projeto de Lei n.º

072/2009



PL

Dispõe sobre: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Doação de Sangue, a ser realizada do dia 18 a 25 de novembro, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Barueri.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, organizará eventos para divulgar a Campanha de Doação de Sangue e conscientizar a população de sua importância.

Parágrafo único - Durante a semana serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de sangue e à captação de doadores.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atribuir à Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Sociais e Cidadania a organização efetiva da doação de sangue que poderá ocorrer em local específico ou unidade móvel de homocentro, facilitando o acesso aos doadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 08 de junho de 2009.

ANTONIO FURLAN FILHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 16, 06, 2009
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir parecer e respeito dentro do prazo legal.
Em 08, 06, 2009
Presidente

14:09 08/06/2009 001555 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviar aos Vereadores.
Em 08, 06, 2009
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br





ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

Fls: Nº 02
Proc: Nº 832/09

JUSTIFICATIVA

O doador de sangue é o elemento vital para o funcionamento do Hemocentro. Países mais evoluídos socialmente, perceberam que este assunto está relacionado aos aspectos políticos da organização da sociedade e do próprio ESTADO através das Políticas Públicas de Saúde Coletiva e da Participação social.

A sociedade, que através da apropriação de informações passa a compreender melhor suas obrigações e direitos para finalmente tornar os cidadãos conscientes.

A própria Constituição Brasileira trata do assunto, o que demonstra o grau de importância social e econômica que envolvem esta questão. Todas as doações são voluntárias, mas só a minoria dos doadores tem informação suficiente para decidir soberanamente sobre o significado do seu ato de doar uma parte de si para outro cidadão. "A grande maioria das pessoas só doa sangue quando alguém pede". Essa afirmação reflete duas irresponsabilidades do sistema de saúde: a primeira está relacionada a inexistência de sangue estocado em condições de uso com segurança, é necessário tecnicamente um intervalo de dias para que o sangue coletado possa ser utilizado e todo cidadão tem direito a isto; a segunda relaciona-se ao tratamento reducionista que as instituições hospitalares dão ao assunto, transformando um problema de ordem coletiva e de interesse de toda a comunidade em uma questão individual ou familiar: a família da vítima ou paciente é transformada em agenciadora de doadores.

A obtenção de doadores voluntários, por motivação humanitária, constitui-se numa tarefa árdua, impondo trabalho extensivo de educação e comunicação de massa, pois sem o doador, não haverá em hipótese alguma disponibilidade de sangue.

